



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência e-mail	Sua comunicação 2021-05-04	Nossa referência SAI-GAPS/2021/210	Data 2021-05-19
--------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 821/XIV/2.^a, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE AVIÕES PARA PULVERIZAÇÃO AÉREA E RESTRINGE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PULVERIZAÇÃO DE JATO TRANSPORTADO EM ZONAS SENSÍVEIS, AGLOMERADAS HABITACIONAIS E VIAS PÚBLICAS.

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 4 de maio de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, **na generalidade, o parecer da Região é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 821/XIV/2.^a**, que proíbe a utilização de aviões para pulverização aérea e restringe o uso de equipamentos de pulverização de jato transportado em zonas sensíveis, aglomerados habitacionais e vias públicas, propondo-o o seguinte:

- Relativamente à proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, propõe-se que seja reduzida a distância prevista naquele normativo para 100mts, uma vez que a imposição de um limite mínimo de 250mts para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos em áreas localizadas junto a habitações e vias públicas condicionará intervenções que podem ser fulcrais para a proteção das culturas e produção das mesmas. Com efeito, pequenas hortas familiares e pequenas áreas de vinhas, pomares de frutos frescos, bananais, entre outros, que normalmente ficam em áreas adjacentes às moradias dos agricultores, ficam, assim, sem possibilidade de recorrer à utilização da utilização de luta química.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Salienta-se, ainda, que todo o território da Região Autónoma dos Açores está classificado como zona predominantemente rural, de acordo com a metodologia da OCDE, em que as Regiões Predominantemente Rurais são aquelas em que mais de 50% da população vive em comunidades rurais, com uma densidade demográfica abaixo dos 150 hab/km², verificando-se a dispersão das habitações pelas áreas agrícolas que tanto caracterizam a paisagem rural açoriana.

- Quanto ao artigo 4.º do projeto de diploma, relativo ao regime transitório, propõe-se o prolongamento do regime transitório para 6 meses, sob pena de não ser exequível a divulgação e adaptação das intervenções dos agricultores na proteção das suas culturas.
- Por último, propõe-se que seja incorporado no projeto de diploma o teor no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, que interdita o uso, no espaço público na Região Autónoma dos Açores, de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL